

31 de julho de 2019 054/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Alterações nos Normativos de Negociação da B3 – Alteração da Regra para Registro de Ofertas Diretas nos Mercados de Bolsa e Novo Tipo de Oferta Retail Liquidity Provider.

Informamos que, em **05/08/2019**, entrarão em vigor novas versões do Regulamento de Negociação da B3 e do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, cujas alterações detalhadas estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões contemplam as mudanças referentes à:

- (i) nova regra para registro de ofertas diretas nos mercados de bolsa, com o objetivo de unificar as regras dos segmentos BM&F e Bovespa no PUMA Trading System; e
- (ii) criação de novo tipo de oferta, chamada de Retail Liquidity Provider (RLP) no PUMA Trading System.

As alterações citadas acima foram divulgadas por meio do Ofício Circular 019/2019-VOP, de 10/06/2019, que trata da aprovação e início de funcionamento do novo tipo de oferta Retail Liquidity Provider (RLP) e novas regras para o registro de ofertas diretas no PUMA Trading System.

1

B BRASIL BOLSA BALCÃO

054/2019-PRE

As novas regras para registro de oferta direta em referência são aplicáveis, em caráter temporário, apenas aos contratos relacionados no Ofício Circular 026-2019-VOP, de 16/07/2019, o qual traz esclarecimentos sobre regras aplicáveis aos demais ativos e derivativos que ainda não estão sujeitos a essa nova regra.

O prazo para implementação da nova regra para registro da oferta direta para os demais ativos e derivativos será oportunamente divulgado após discussão com os participantes de mercado e com o órgão regulador.

As versões atualizadas dos documentos estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamento e manuais, Negociação, Segmento BM&FBOVESPA, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica pelos telefones (11) 2565-5022/5023 ou pelo e-mail negociação@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



Anexo do Ofício Circular 054/2019-PRE

Alterações do Regulamento de Negociação da B3 e do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3

I. REGULAMENTO DE NEGOCIAÇÃO DA B3

TÍTULO II - AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO IV - NEGOCIAÇÃO

Seção VI: Ofertas Retail Liquidity Provider (RLP)

A alteração consiste na inclusão do artigo 41, o qual estabelece o novo tipo de oferta RLP e faz menção de que as características de tal oferta e as obrigações dos participantes estão dispostas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

- Seção IX: Fechamento de Operações durante a Negociação Contínua
 A inclusão da oferta RLP no parágrafo 3º do artigo 50 visa adicioná-la à
 lista de casos de exceção de prioridade das ofertas por ordem cronológica
 previstas no parágrafo 2º do mesmo artigo.
- II. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO DA B3

TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO

- 4. ORDENS E OFERTAS
 - Seção 4.3 Ofertas
 - Subseção 4.3.1 Tipos de Ofertas

As alterações consistem na inclusão dos incisos IV e V, os quais definem os tipos de oferta direta e RLP.

1



054/2019-PRE

Subseção 4.3.3 Oferta Direta

As alterações visam unificar as regras dos segmentos BM&F e Bovespa no PUMA Trading System para registro de oferta direta.

No inciso II, o registro da oferta direta passa a ser aceito para ativos e derivativos somente com preços que sejam superiores à melhor oferta de compra e inferiores à melhor oferta de venda, ou seja, entre o melhor preço de compra e o melhor preço de venda, respeitada a variação mínima de apregoação de cada ativo ou derivativo.

O inciso III foi incluído com o objetivo de descrever os casos excepcionais nos quais o registro da oferta direta no melhor preço de compra ou no melhor preço de venda será permitido pela B3.

• Subseção 4.3.4 Oferta Retail Liquidity Provider (RLP)

As alterações consistem na inclusão (i) do subitem 4.3.4, o qual define as características da oferta RLP; e (ii) dos subitens 4.3.4.1 e 4.3.4.2, os quais descrevem, respectivamente, as obrigações do participante para utilização da oferta e as consequências em caso de excesso dos limites previstos para realização de operações com oferta RLP.